

Visão do Direito



Patrícia Corrêa Gobbi
Sócia da Abagge Advogados Associados

Fatores psicossociais e o ambiente de trabalho

Com as recentes alterações legislativas nas normas regulamentares do Ministério do Trabalho, operadores do direito, gestores e profissionais da saúde se viram instados a aprofundar as discussões sobre a necessidade de proteção da saúde do trabalhador no ambiente de trabalho. A legislação brasileira já garante a todos os trabalhadores o direito a um meio ambiente de trabalho seguro e saudável. Historicamente, o foco foi direcionado à prevenção de acidentes típicos e de doenças profissionais genericamente consideradas.

Ocorre que, em razão da velocidade das revoluções tecnológicas, com profunda alteração nas formas de prestação de serviços, nas demandas dos setores produtivos e, ainda, com as novas modalidades de interação social, verificou-se um agravamento da saúde mental dos trabalhadores.

A pandemia da covid-19, evento de magnitude global, interferiu diretamente na saúde mental das pessoas e, como consequência, obrigou a sociedade a tratar do tema com maior urgência.

Em setembro de 2022, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicaram diretrizes sobre a saúde mental no trabalho, destacando a importância de ações para enfrentar rotinas desgastantes, como excesso de horas extras, ambientes insalubres, assédio moral e outros fatores que criam angústia no trabalho.

Conforme destaca Renan Duarte, é inquestionável que o trabalho interfere na saúde mental, tanto positiva como negativamente,

dependendo de como é desenvolvido. Ou seja, em todo ambiente de trabalho existem fatores psicossociais que afetam a psique do trabalhador e devem ser considerados, como a interação entre as pessoas e com o ambiente, o conteúdo da atividade, o modelo de gestão e a cultura organizacional. Da mesma forma, todo trabalhador traz consigo fatores que também devem ser avaliados: capacidade e formação profissional, acesso à alimentação, à segurança e ao atendimento básico de saúde, suas relações interpessoais e seu histórico familiar.

Segundo esse raciocínio, a OIT recomenda que empregadores e agentes responsáveis pela gestão empresarial adotem medidas capazes de avaliar quais seriam os fatores de risco psicossociais do ambiente de trabalho. Em outras palavras, identificar, entre os fatores, os que estariam em desequilíbrio e que poderiam trazer possíveis efeitos negativos à saúde do trabalhador.

Nesse contexto, a NR-01 do Ministério do Trabalho foi atualizada para definir fator de risco ocupacional como sendo o “elemento ou situação que, isoladamente ou em combinação, tem o potencial de dar origem a lesões ou agravos à saúde”. Em outras palavras, risco seria igual a perigo versus exposição. Fica claro que a saúde mental é um tema complexo e que as doenças mentais têm origem multifatorial.

De toda sorte, seguindo as orientações da OIT, a NR-01 prevê a obrigatoriedade de os empregadores adotarem, no Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), medidas de avaliação, prevenção, monitoramento,

controle e eliminação desses fatores de risco.

Importante destacar que a identificação desses riscos no PGR contribuirá para o planejamento de ações de prevenção, monitoramento e, até mesmo, para a eliminação dos riscos.

Por outro lado, a falta de adoção das referidas medidas de controle pode agravar o estresse no ambiente de trabalho, desencadeando doenças mentais, com prejuízo para todos (empregados, empregadores e sociedade em geral).

Conforme destaca Gustavo Veloso, o estresse é parte integrante da vida de todos e tem como função impulsionar a criatividade, a vitalidade, a produtividade e as funções cognitivas, além de melhorar o humor. Todavia, quando não conseguimos lidar bem com o estresse, ele cumpre sua função de forma negativa, podendo gerar sofrimento e doenças. O autor, na condição de médico do trabalho, destaca ainda que o estresse pode ter origem em fatores externos ou internos e, embora seja psicológico, também afeta a saúde física.

Os fatores externos podem relacionar-se ao trabalho, por exemplo: sobrecarga de atividades, conflitos no ambiente de trabalho, bem como a existência de problemas familiares e financeiros. Já os fatores internos estariam mais relacionados às disposições pessoais do indivíduo, como sua personalidade.

Dessa forma, concordamos com Gustavo Veloso que a avaliação dos fatores psicossociais de risco no trabalho deve levar em consideração a realidade socioeconômica do trabalhador. São fatores que agravam o estresse e que estão relacionados a fatores externos, por exemplo: a ausência

de saneamento básico, a qualidade dos serviços de saúde e de educação, a segurança, além do estilo de vida, como o hábito de fumar ou praticar exercícios físicos.

Sendo assim, a avaliação dos fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho não significa que eventuais doenças que afetam a saúde mental do trabalhador terão necessariamente nexo de causalidade exclusiva com o trabalho. Na verdade, a avaliação da saúde mental deve necessariamente levar em consideração as condições multifatoriais de cada caso.

Isso porque a exposição de trabalhadores a fatores psicossociais no trabalho não constitui necessariamente um risco ocupacional, pois a depender da eficácia das ações de prevenção e controle adotadas, haverá eliminação do perigo.

Constata-se que o atual ordenamento jurídico brasileiro, que engloba também as normas da OIT ratificadas pelo Brasil, acaba por incentivar, indiretamente, que as empresas invistam em melhores modelos de gestão empresarial. E o investimento em uma gestão empresarial humanizada, hábil a trazer satisfação no trabalho, por certo refletirá na diminuição de acidentes de trabalho, de ausências e da rotatividade de empregados. Consequentemente, trará também reflexos positivos na produtividade dos trabalhadores.

A temática é relevante e merece ser enfrentada com seriedade, não apenas pelos profissionais da saúde e do direito, mas especialmente nos meios político e econômico, pois a saúde mental dos cidadãos é responsabilidade de todos.

Visão do Direito



Luiz Cândido
Sócio do Fragata e Antunes Advogados, é pós-graduado em direito civil, direito tributário e direito processual civil. É especialista em gestão estratégica

Dia do Consumidor: reflexões sobre proteção, avanços e desafios

O Dia do Consumidor — 15 de março — é uma data emblemática, representativa e de grande relevância, que vai além do aspecto comercial. É um verdadeiro marco na consolidação dos direitos e na conscientização sobre a importância da relação entre fornecedores e consumidores.

No contexto jurídico, a data remete à evolução legislativa e jurisprudencial, cujo objetivo é garantir a dignidade, a transparência e a justiça nas relações de consumo. No âmbito social, reflète a necessidade de empoderamento do consumidor, cada vez mais consciente de seus direitos e atento às práticas eventualmente abusivas.

A proteção do consumidor no Brasil ganhou contornos mais definidos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que elevou a defesa do consumidor à categoria de direito fundamental (art. 5º, inciso XXXII). Esse avanço

constitucional delineou o caminho para a criação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990. O referido código representou um divisor de águas, consolidando um sistema jurídico detalhado, que busca equilíbrio nas relações consumeristas.

Apesar dos avanços na proteção às relações de consumo, os desafios contemporâneos ainda exigem atenção contínua. A digitalização das relações de consumo, a expansão acelerada do comércio eletrônico e o surgimento de startups e marketplaces trouxeram consigo novas complexidades que exigem adaptações tanto do marco legal quanto das práticas empresariais.

O ambiente virtual, embora ofereça conveniência e acesso a uma infinidade de produtos e serviços, também apresenta riscos, como a vulnerabilidade de dados pessoais, a dificuldade de fiscalização de práticas abusivas e, por

vezes, a falta de transparência em transações on-line. Além disso, a velocidade com que as novas tecnologias são incorporadas ao mercado, muitas vezes, supera a capacidade de regulação, criando lacunas que podem causar prejuízos nas relações de consumo.

Nesse cenário, é importante que as normas consumeristas evoluam, garantindo que os direitos fundamentais sejam preservados, sem comprometer o dinamismo e a inovação que caracterizam o mercado.

No plano social, o Dia do Consumidor é uma oportunidade para refletir sobre a importância da educação para o consumo. A conscientização sobre direitos e deveres é fundamental para que os cidadãos possam exercer plenamente a sua cidadania.

É importante destacar que as garantias estabelecidas no âmbito do consumo não devem

ser vistas pelas empresas como um retrocesso. Pelo contrário, a relação saudável entre fornecedores e consumidores é benéfica para ambos os lados. Empresas que adotam práticas transparentes e éticas tendem a construir uma imagem positiva no mercado, fidelizando clientes e evitando disputas judiciais.

Muitas empresas, atentas aos princípios que norteiam o CDC, como a transparência e a lealdade, já trouxeram novas configurações legais, antecipando-se à legislação que ainda está sendo construída.

O Dia do Consumidor serve como um convite à reflexão sobre os avanços conquistados e os desafios que ainda precisam ser superados. A proteção do consumidor é um pilar para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, onde o respeito aos direitos e garantias seja uma realidade cotidiana.